
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Regulamenta o Procedimento Para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, Nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo. O Presidente da Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no Uso de Suas Atribuições Legais:

R e s o l v e:

Art. 1º. Esta Resolução Dispõe Sobre o Procedimento Para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Pela Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cafeara.

Art. 2º. as Pequenas Compras e a Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Referem-se ao Disposto no §2º do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Suas Atualizações de Valores.

Art. 3º. o Procedimento Para as Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Que Demandem Despesas Que, Pela Essencialidade e Necessidade de Pronta Resposta, Não Possam Ser Submetidas ao Processo Normal de Licitação, Será Restrita às Seguintes Hipóteses:

I – Atividades de Garantia da Continuidade do Serviço Público e Atividades Subsidiárias; E

II – Atividades Não Programadas de Manutenção Para Permitir a Continuidade do Funcionamento Dos Serviços Públicos, Inclusive Aquisição de Materiais Permanentes.

§ 1º. o Regime Especial de Execução de Que Trata Esta Resolução Visa a Garantir a Eficácia do Serviço Público e Deverá Observar os Princípios da Contratação Mais Vantajosa e da Economicidade no Dispêndio Dos Recursos Financeiros.

§ 2º. o Solicitante Deverá Demonstrar Que Não é Possível Submeter a Despesa ao Processo Normal de Licitação, Apresentando as Devidas Justificativas.

Art. 4º. o Procedimento Para as Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Possui as Seguintes Especificidades:

I – o Valor Para Cada Procedimento Fica Limitado à Disponibilidade Orçamentária Decorrente da Lei Orçamentária Anual; E

II – a Compra Por Mais de Uma Vez um Mesmo Objeto Dentro do Mesmo Exercício Financeiro Fica Vinculada à Justificativa Fundamentada.

Parágrafo único. as Compras Realizadas em Desconformidades Com as Regras Acima, Poderão Ensejar a Instauração de Procedimento Para Apuração de Responsabilidade.

Art. 5º. o Procedimento Para as Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Ocorrerá da Seguinte Forma:

I – Documento de Formalização de Demanda, Com Data e Assinatura do Requirante e Justificativa Fundamentada da Necessidade da Compra e do Preço, Nos Termos do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

II – Documentos Que Comprovem Que o Contratado Está:

A) Regulamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (cpf) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cnpj);

B) Regular Perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

C) Regular Com a Seguridade Social e Sobre o Fgts, Demonstrando Cumprimento Dos Encargos Sociais Instituídos Por Lei;

D) Regular Perante a Justiça do Trabalho; E

E) Cumprindo Com o Disposto no Inciso Xxxiii do Art. 7º da Constituição Federal.

III – Autorização da Autoridade Competente.

Parágrafo único. Ficam Expressamente Proibidas as Pequenas Compras e Contratação de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento Sem Observância do Disposto Neste Artigo.

Art. 6º. Esta Resolução Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.
Câmara Municipal de Cafeara (pr), 06 de Fevereiro de 2024.

JOELMIR BATISTA SOARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:308B357D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>